



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1
n.º 527 de 10 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 01 DEZ 1994
COMISSÃO DE URBANISMO
PRELÍCIA URBANA, MANTEN. URB. E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PK NTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0557/94-6

Fixa normas para o descarte como lixo de lâmpadas fluorescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o descarte como lixo comum de lâmpadas fluorescentes.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1 (uma) UFM por lâmpada descartada.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal, proibido de recolher lâmpadas fluorescentes descartadas como lixo comum.

Parágrafo Único - A proibição contida no "caput" deste artigo estende-se às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar um serviço voltado à coleta do lixo especial constituído por lâmpadas fluorescentes descartadas. O lixo recolhido nos termos

SEÇÃO DE REVISÃO
01 DEZ 1994
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	557	d. 19 94

do "caput" deste artigo deverá ser, quanto possível, destinado à reciclagem, nos termos mais vantajosos para o Poder Público Municipal, ou depositado em local próprio adequado para lixo tóxico.

Art. 4º - Fica o Poder Público obrigado a executar campanha de esclarecimento da população sobre o perigo para a saúde pública do mercúrio usado nas lâmpadas fluorescentes quando inadequadamente utilizadas, e sobre o caráter tóxico dessas mesmas lâmpadas quando descartadas como lixo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994.


Aurélio Nomura
Vereador
-FL-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 de proc. n.º 657 de 19.94

JUSTIFICATIVA

No Brasil, anualmente, são jogadas fora, como lixo, cerca de algo entre 100 a 150 milhões de lâmpadas fluorescentes. Isso constitui imenso perigo para a saúde pública, pois cada lâmpada contém de 5 a 10 gramas de mercúrio, metal pesado perigosíssimo. Essas lâmpadas quando quebradas liberam para a atmosfera o vapor de mercúrio, carga tóxica que, se instala no organismo, afeta o sistema nervoso central, podendo causar graves lesões e até mesmo a morte. Ocorre que, quando misturadas ao lixo comum, vão para o triturador do caminhão de lixo, liberando imediatamente o mercúrio. Considerado o número de lâmpadas descartadas no Município de São Paulo, teremos algumas centenas de quilos, talvez algumas toneladas, de mercúrio lançadas na atmosfera, com consequências imprevisíveis para a saúde da coletividade, principalmente quando fatores atmosféricos adversos, impedem a dispersão da poluição que aflige a cidade.

Pelo exposto, convido meus nobres pares a votarem pela aprovação deste projeto, de modo a tornar o meio ambiente urbano um pouco mais saudável, dando a cada paulistano uma qualidade de vida cada vez melhor.